



RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE

A Comissão Especial Permanente para acompanhamento das áreas aportadas pelo Município de Goiânia ao Fundo Previdenciário – FUNPREV, constituída pela Resolução nº 008, 02 de setembro de 2019, apresenta ao Conselho Municipal de Previdência o relatório circunstanciado, em decorrência de visita realizada recentemente à todas as áreas aportadas, para análise e aprovação das medidas sugeridas.

A visitação ocorreu no mês de outubro de 2022, realizada pelos conselheiros Carlos Alberto B. Antunes Júnior e José Humberto Mariano, em veículo cedido pelo GOIANIAPREV, em todas as áreas legalmente aportadas ao FUNPREV e que foram acatadas pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Em relação às visitas realizadas anteriormente, que já foram objetos de relatórios exarados pela Comissão, é importante destacar as seguintes áreas constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018:

- 1. Item 20 - Terreno Urbano (parte integrante da Fazenda Santa Cruz) – Avenida Marginal Barreiro - Gleba 1-E** – Parte dessa área foi destinada à continuação da Marginal Barreiro, tendo sido aportadas outras para complementação, mas que ainda não foram objeto de lei. Importante ressaltar que essa área está sendo utilizada para depósito de entulhos e retirada de terra, o que já ocasionou o envio de expediente pelo GOIANIAPREV à secretaria de Governo para tomada de providência. É necessário o envio de expediente reiterando o problema, para evitar uma degradação ainda maior da área;
- 2. Item 32 - Lote 299, Quadra Chácara, localizada na Estrada 113 – Chácara de Recreio São Joaquim** – A área encontra-se cercada de forma precária e com indícios de ocupação por uma empresa do ramo de recicláveis, devendo ser revista pelo CMP sua aceitação;





- 3. Item 34 - Lote 12, Quadra 13/12, localizada na Rua 12 de janeiro com Rua 8 de outubro – Setor Estrela Dalva -** Essa área encontra-se ocupada por integrantes de movimentos sociais sem teto, com a construção de várias moradias que, segundo informações de uma moradora do local, corresponde a cerca de 100 (cem) famílias, inviabilizando totalmente o aceite da respectiva área, que deverá ser substituída por outra de valor equivalente.

Em relatório exarado pelo conselheiro José Humberto Mariano no **Processo nº 8.502.204-1/2020**, de interesse do GOIANIAPREV, que trata do **Aporte de áreas públicas do Município ao FUNPREV**, foi sugerido e aprovado pelo CMP a seguinte recomendação:

“Caso a deliberação dos ilustres pares seja pela aceitação de todas as áreas indicadas, é preciso modificar a Resolução nº 014, de 21/10/2020, alterando o Item III do Art. 2º e acrescentando o Item IV nos seguintes termos:

Art. 2º...

III...

f) Item 39 – APM-2 – Loteamento Portal do Sol – Área: 18.353,00 m²;

g) Item 40 – APM (Lotes 39, 40, 41 e 42) – Avenida L (BR 153) – Jardim Goiás – Área: 2.269,33 m² e

h) Item 41 - APM (Lotes 01, 02, 03 e 05) – Al. Nadir Bufaiçal – Loteamento Faiçalville – Área: 2.157,00 m².

IV – O acatamento em definitivo das áreas indicadas fica condicionado a que elas sejam entregues desembaraçadas, desocupadas e livres de quaisquer ônus, sob pena de serem rejeitadas e substituídas.”

Ou seja, conforme aprovado no Item IV, o CMP não pode aceitar áreas que se encontram ocupadas e deve solicitar suas substituições por outra ou outras de valor equivalente.

Nesse sentido, a Comissão sugere, novamente, que a área pública municipal, localizada no Setor Sol Nascente, seja oferecida em substituição às duas áreas ocupadas, conforme Relatório apresentado anteriormente nos seguintes termos:

“A APM-4, localizada à Avenida Pedro Ludovico Teixeira, no Setor Sol Nascente, com área de 1.320,12 m², foi oferecida junto com as demais, conforme



consta em documentos às fls. 20/21 do processo nº 79699608, emitido pela Gerência de Pesquisas e Estatísticas Socioeconômicas – GERPES, da SEPLAN, mas, sem qualquer justificativa, não foram enviados os laudos de uso do solo e de avaliação, bem como as imagens de localização para que fosse feita a visita pela Comissão. Entretanto, a Comissão conseguiu localizá-la e entende que ela serve para compor o patrimônio imobiliário do FUNPREV, caso o município decida por seu aporte”.

A Comissão sugere ainda que o GOIANIAPREV, por meio de sua unidade administrativa competente, promova a consolidação das Resoluções expedidas pelo CMP, que tratam do aporte de áreas públicas, bem como, caso existam, as que foram aprovadas mas não foram publicadas, objetivando a atualização e implementação das determinações apontadas.

Após, a Comissão sugere que o CMP aprove a constituição de comissão especial, composta de representantes dos conselhos e de servidores do GOAINIAPREV, com o escopo de formalizar minuta de projeto de lei complementar, a ser enviada ao chefe do Executivo para promover as alterações necessárias à Lei Complementar nº 312/2018, visando adequá-la às decisões do Conselho em relação às áreas aportadas e outros assuntos pertinentes que devem ser adaptados à legislação previdenciária vigente.

É o relatório a ser submetido à apreciação dos ilustres conselheiros.

Sala de Reuniões do CMP, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

Comissão Especial Permanente

Carlos Alberto B. Antunes Júnior

José Humberto Mariano

